

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 83/2025

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE PÉROLA DO LITORAL DO PARANÁ PARA A ILHA DO MEL, NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2025

**Concede o título de Pérola do Litoral do Paraná  
para a Ilha do Mel, no Município de Paranaguá.**

Art. 1º Concede o título de **Pérola do Litoral do Paraná** para a **Ilha do Mel**, ilha costeira do litoral situada na Baía de Paranaguá, no Município de Paranaguá.

§ 1º O Parque Estadual e a Estação Ecológica da Ilha do Mel, Unidades de Conservação e atrativo turístico natural, cultural e histórico do Paraná como destino de ecoturismo farão uso do título de **Pérola do Litoral do Paraná** para fins promocionais e publicitários de práticas sustentáveis e responsáveis para ampliação da visibilidade e promoção turística do destino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025

**ANIBELLI NETO**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando-se a aprovação de iniciativa legal que visa melhorar a gestão da Ilha do Mel, situada na Baía de Paranaguá, por meio de um marco regulatório, com foco em desenvolvimento sustentável, saneamento básico e planejamento urbanístico, com garantia dos direitos das comunidades tradicionais e proteção do meio-ambiente.

Apresenta-se esta proposição parlamentar com a finalidade de conferir oficialmente o título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Um dos mais belos atrativos turísticos do Paraná, a Ilha do Mel encanta quem a conhece. Formada basicamente por ecossistemas de restinga e floresta Atlântica, o lugar se destaca como um dos principais destinos de ecoturismo do Brasil.

Entre seus importantes atrativos naturais e históricos, estão as suas belas praias, a Gruta das Encantadas, a estação ecológica, um parque estadual, o Farol das Conchas e a Fortaleza Nossa Senhora **dos Prazeres**. **Visitar a Ilha do Mel é conhecer um pedaço do paraíso.**

A aprovação do título para uso com a finalidade promocional e publicitária constitui-se em um instrumento estratégico de marketing institucional, à ser utilizado pelos Poderes Públicos e agentes do turismo receptivo na ampliação da visibilidade dos nossos atrativos, que além das 30 opções de praia, também conta com a Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres, o Farol das Conchas, a Baía dos Golfinhos e a Gruta das Encantadas; e oferece, ainda, belos passeios de barco e opções da gastronomia local, com pratos à base de peixes e frutos do mar.

**ILHA DO MEL: PÉROLA DO LITORAL DO PARANÁ, com ênfase na preservação com práticas de sustentabilidade e responsáveis.**



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 08:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **83** e o código CRC **1F7C4D0D1D6B6CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 371/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 83/2025**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **371** e o código CRC **1A7C4B0B4E3E0CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 415/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **415** e o código CRC **1F7C4E0E5C0D3FA**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 299/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 83/2025.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 299/2025

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi como coautor do Projeto de Lei nº 83/2025.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Curi como coautor do Projeto de Lei nº 83/2025 que “Concede o título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel, no Município de Paranaguá”, de autoria do Deputado Anibelli Neto.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

**Alexandre Curi**

Deputado Estadual

**Anibelli Neto**

Deputado Estadual



---

#### DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

#### DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **299** e o código CRC **1A7C4C0B6B0E0BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 555/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Deputado Anibelli Neto, conforme o protocolo de nº 299/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 10 de março de 2025.

Curitiba, 11 de março de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **555** e o código CRC **1C7D4F1B7F0C1CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 330/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **330** e o  
código CRC **1D7F4C2E3C0E3AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 460/2025

### PARECER AO PROJETO DE LEI 83/2025

PL Nº 83/2025

AUTORIA: DEPUTADO ANIBELLI NETO e DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

*Concede o título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel, no Município de Paranaguá.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 83/2025, visa conceder o Título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel, no Município de Paranaguá. Em sua justificativa, os autores esclareceram que:

*“Considerando-se a aprovação de iniciativa legal que visa melhorar a gestão da Ilha do Mel, situada na Baía de Paranaguá, por meio de um marco regulatório, com foco em desenvolvimento sustentável, saneamento básico e planejamento urbanístico, com garantia dos direitos das comunidades tradicionais e proteção do meio ambiente. Apresenta-se esta proposição parlamentar com a finalidade de conferir oficialmente o título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel. Um dos mais belos atrativos turísticos do Paraná, a Ilha do Mel encanta quem a conhece. Formada basicamente por ecossistemas de restinga e floresta Atlântica, o lugar se destaca como um dos principais destinos de ecoturismo do Brasil. Entre seus importantes atrativos naturais e históricos, estão as suas belas praias, a Gruta das Encantadas, a estação ecológica, um parque estadual, o Farol das Conchas e a Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres. Visitar a Ilha do Mel é conhecer um pedaço do paraíso. A aprovação do título para uso com a finalidade promocional e publicitária constitui-se em um instrumento estratégico de marketing institucional, à ser utilizado pelos Poderes Públicos e agentes do turismo receptivo na ampliação da visibilidade dos nossos atrativos, que além das 30 opções de praia, também conta com a Fortaleza Nossa Senhora dos Prazeres, o Farol das Conchas, a Baía dos Golfinhos e a Gruta das Encantadas; e oferece, ainda, belos passeios de barco e opções da gastronomia local, com pratos à base de peixes e frutos do mar.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*ILHA DO MEL: PÉROLA DO LITORAL DO PARANÁ, com ênfase na preservação com práticas de sustentabilidade e responsáveis.”*

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa conceder o título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel, no Município de Paranaguá, sendo um dos mais belos atrativos turísticos do Paraná, a Ilha do Mel encanta quem a conhece. Formada basicamente por ecossistemas de restinga e floresta Atlântica, o lugar se destaca como um dos principais destinos de ecoturismo do Brasil, segundo a justificativa do Projeto.

Assim, matéria em análise encontra previsão no art. 24, inciso IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre **desenvolvimento**:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...);*

**IX** – *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, **desenvolvimento** e inovação;*

Cumpridos os requisitos regimentais e constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No presente caso, a pretensão de da um título de Pérola do Litoral Paranaense a Ilha do Mel, considerada um dos mais belos atrativos turísticos do Paraná, não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Não ocorre, por fim, violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Presente, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, considerando sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

**Presidente**

**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

**Relator**



**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **460** e o  
código CRC **1E7E4D9D6B5B6CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3343/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de junho de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3343** e o código CRC **1C7D4B9F7C4F7EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1459/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2025, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1459** e o código CRC **1A7A4F9F7E4B7FD**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PARECER DE COMISSÃO Nº 602/2025**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025**

Autores: Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi

**CONCEDE O TÍTULO DE PÉROLA DO LITORAL DO PARANÁ  
PARA A ILHA DO MEL, NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.**

### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi concede o título de Pérola do Litoral do Paraná para a Ilha do Mel no Município de Paranaguá.

Importante ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação.

### **ANÁLISE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O art. 51 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma deverá se manifestar sobre toda e qualquer proposição interfira ou altere o meio ambiente, que disponha sobre a conservação da natureza, que busque evitar a depredação dos recursos naturais e que trate da proteção aos animais.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei possui como finalidades principais a promocional e a publicitária com a devida estratégia de marketing institucional para ser utilizada pelos Poderes Públicos e agentes de turismo.

Isso porque foi aprovada iniciativa legal visando a melhoria da gestão da Ilha do Mel para o desenvolvimento sustentável, saneamento básico e planejamento urbanístico, sem deixar de garantir os direitos das comunidades tradicionais e a proteção do meio-ambiente.

Além disso, a Ilha do Mel é um dos principais destinos de ecoturismo não só do Paraná, mas do Brasil.

O Projeto de Lei em apreço demonstra ser não apenas constitucional e legal, mas também de extrema relevância para a valorização da Ilha do Mel e a sua conseqüente preservação com práticas de sustentabilidade.

### CONCLUSÃO

Tendo em vista a relevância do projeto, a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei nº 83/2025.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

THIAGO BUHRER

RELATOR



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2025, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **602** e o  
código CRC **1A7B5A2A0E7B6EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4352/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de julho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2025, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4352** e o código CRC **1A7D5F2B1E7F4CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1897/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2025, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1897** e o código CRC **1E7F5E2D1B7D4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

Nos termos do art. 175, V, e do art. 180, II, ambos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o §1º do art. 1º ao Projeto de Lei nº 83/2025.

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

#### Justificativa

A presente emenda visa aprimorar a redação da proposição.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO NEY LEPREVOST**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



### DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **117** e o código CRC **1A7E5B7C9E5E4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DAP Nº 1294/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 117/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2025.

Encaminhe-se a presente emenda à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

**Rafael Cardoso**

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1294** e o código CRC **1F7A5C7B9E5A5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6088/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria dos Deputados Anibelli Neto e Alexandre Curi, recebeu emenda durante a Sessão Plenária de 15 de setembro de 2025.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6088** e o código CRC **1B7D5D7B9F6C9ED**